

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br

**CONTRATO Nº 073/2021**

Processo nº 23117.088743/2021-24

CONTRATO DE FORNECIMENTO E GARANTIA Nº 073/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA REDISUL INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 11.488/2007, pelos Decretos n.º 10.024/2019, nº 8.538/2015 e nº 7.174/2010 e, em conformidade com a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 12/2021, decorrente do Termo de Abertura de Licitação nº 29/2021, Pregão Eletrônico nº. 032/2021 (Tribunal Regional do Paraná, UASG 070019), e a proposta vencedora, do certame, regularmente autorizada pelo ordenador de despesas;

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, inscrita no **CNPJ sob nº. 25.648.387/0001-18**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sede e administração na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração, o Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

REDISUL INFORMÁTICA LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 78.931.474/0001-44**, com sede em Curitiba/PR, na Rua Fagundes Varela, nº 1806, Jardim Social, CEP: 82.520-040, telefone: (41) 3201-2700, e-mail: juridico@roost.com.br, neste ato representada pelo Sr. Eliezer Maria da Silveira Filho, portador do CPF/MF nº. 310.894.138-07, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si justo e acertado o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o **fornecimento e garantia de 20 (vinte) unidades de switches de acesso – 48 portas**, para atendimento das necessidades desta Universidade, conforme especificações descritas neste Contrato.

1.2. A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do instrumento convocatório que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

1.3. De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, o fornecimento, objeto deste contrato será realizado por regime de Empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações do objeto estão descritas no item 2 do Termo de Referência - Anexo I.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1. A entrega do objeto ocorrerá conforme o item 3.1 do Termo de Referência - Anexo I.

3.2. O recebimento do objeto ocorrerá conforme item 3.2 do Termo de Referência - Anexo I

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

4.1. A Contratada deverá observar as cláusulas referentes à proteção de dados informadas no item 4 do Termo de Referência - Anexo I.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. As obrigações do Contratada estão descritas no item 5 do Termo de Referência - Anexo I.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Os recursos serão destinados à contratação conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 170190;

Nota de Empenho: 2021NE001751, emitida em 28/12/2021;

Elemento de despesa: 449052;

Categoria Econômica: Despesas de Capital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente contrato vigorará pelo período de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da assinatura, **de 13/01/2022 a 13/01/2027**, podendo ser rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE, nos termos da lei nº 8.666/93.

7.2. **O Prazo de Garantia será de 60 (sessenta) meses contados a partir do recebimento definitivo.**

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços não serão reajustáveis, tendo em vista tratar-se de contrato de garantia contratual.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O valor total a ser pago à CONTRATADA, pelo cumprimento do objeto deste contrato será de **R\$ 378.687,00** (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais), para a quantidade de 20 (vinte) switches, ao valor unitário de R\$ 18.934,35 (dezoito mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

9.2. **Do documento fiscal:**

9.2.1. O documento fiscal deverá atender os requisitos abaixo, podendo ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato da UFU/MG por e-mail, em formato PDF ou emitido na forma física devendo ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Reitoria, Andar Térreo do Bloco 3P, Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais.

9.2.1.1. O CNPJ cadastrado no sistema Comprasnet/documentos de habilitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão da nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

9.2.1.2. Caso a CONTRATADA não possa emitir a nota fiscal/fatura com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa licitante vencedora. Nesse caso, ambos os CNPJs (CONTRATADA e eventual matriz ou filial utilizada) deverão estar com a documentação fiscal regular e atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

a) CNPJ da CONTRATADA;

b) CNPJ da UFU: 25.648.387/0001-18;

- c) Data de emissão da nota fiscal;
- d) Descritivo dos valores unitários e totais,
- e) Número do contrato;
- f) Banco;
- g) Agência;
- h) Número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

9.3. Das condições do pagamento:

9.3.1. O pagamento somente ocorrerá depois de atestado pelo gestor do contrato designado para esta finalidade, à conformidade dos serviços prestados. O atestado será realizado, obedecendo o prazo e formulário específico, conforme dispositivos legais desta UFU/MG.

9.3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

9.3.2.1. Prazo para atestado da Nota fiscal: **até 05 (cinco) dias úteis** a partir do aceite da nota fiscal pelo gestor, a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

9.3.2.1.1. A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

9.3.2.2. Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias corridos após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

9.3.2.2.1. Se o valor da nota fiscal for de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o prazo para pagamento será **de 05 (cinco) dias úteis** após o atestado realizado pelo fiscal da contratação, conforme o disposto no art. 5º, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9.3.3. Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.4. O gestor da contratação da UFU/MG procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 9.2.1.2.

9.3.4.1. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a UFU/MG.

9.3.5. A UFU/MG, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste edital e/ou anexo(s).

9.3.6. **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** Na ocorrência de eventual atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, serão devidos encargos moratórios pelo UFU/MG, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal do interessado, que serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$$I = (6/100)/365$$

9.4. Da regularidade fiscal:

9.4.1. Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte da UFU/MG, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

9.4.1.1. A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação da UFU/MG, visando à regularização.

9.4.1.1.1. Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

9.4.2. A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

9.4.2.1. O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1. Da substituição tributária:

10.1.1. Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

10.2. Dos tributos federais:

10.2.1. Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

10.2.2. Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), não haverá a retenção de que trata o item acima.

10.2.3. A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja Optante do SIMPLES, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 - anexo IV.

10.3. Da retenção previdenciária:

10.3.1. Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112, sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

10.4. Da retenção do ISS:

10.4.1. Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art.6º da LC nº 116/03.

10.4.2. Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (SIMPLES), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

10.5. Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

10.6. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor da Nota Fiscal/Fatura correspondente,

quando a CONTRATADA lhes der causa.

10.6.1. O não atendimento às especificações do documento fiscal, descritas na cláusula sétima, item 9.2, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, prevista na cláusula sétima, item 9.4.1, darão causa ao previsto no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão e fiscalização da contratação ocorrerá nos termos do item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da lei nº 10.520/02:

a) Advertência: para faltas leves, não puníveis com multa;

b) Das multas:

b.1) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento de outras obrigações previstas;

b.2) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento parcial;

b.3) Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

b.4) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total, bem como pela cessação da execução contratual.

12.2. A contratada, ao descumprir os prazos previstos para realizar atendimentos, solucionar chamados, entregar o objeto, substituir os componentes defeituosos, entregar relatórios e prestar garantia, estará sujeita às seguintes sanções:

Ação	Descrição	Medidas Corretivas
Deixar de cumprir os prazos previstos para atendimento, conforme previsto nos itens	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,05% sobre o valor contratual por dia de atraso
5.2 do Termo de referência – REQUISITOS DA GARANTIA, por ocorrência	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para entrega dos equipamentos, conforme itens 3.1.6 e 3.1.6.1 do Termo de referência – Anexo I	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,5% sobre o valor da parcela não cumprida por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento total do contrato - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato
Deixar de cumprir o prazo previsto para substituir equipamentos defeituosos ou ir- regulares conforme previsto no item 3.2.3 do Termo de Referência – Anexo I, por ocorrência.	02 (dois) dias úteis de atraso	Advertência
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,1% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	02 (dois) dias úteis de	Advertência

Deixar de entregar os laudos de atendimentos e os relatórios, conforme previsto nos itens 5.2.13.1 e 5.2.14 do termo de referência, por ocorrência	atraso	
	Superior a 02 (dois) dias úteis de atraso	Multa de 0,02% sobre o valor contratual por dia de atraso
	Superior a 30 (trinta) dias corridos de atraso	Declaração de inadimplemento parcial do contrato - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato

c) **Impedimento de licitar e contratar com a União:** Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3. As multas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos em favor da CONTRATADA ou, não havendo possibilidade, deverão ser recolhidos em favor da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Universidade Federal de Uberlândia.

12.3.1. Enquanto pendente processo administrativo para aplicação de multa, a Universidade Federal de Uberlândia poderá reter parte dos valores previstos em nota fiscal para garantir o adimplemento da penalidade.

12.4. As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda¹ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

12.5. A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

12.6. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Será também causa de rescisão se a Contratada alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a esta Universidade, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/05, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

REDISUL INFORMÁTICA LTDA

Eliezer Maria da Silveira Filho

Representante Legal

¹ Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER MARIA DA SILVEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Odorico Coelho da Costa Neto, Pró-Reitor(a) substituto(a)**, em 11/01/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3290600** e o código CRC **B3012950**.

Referência: Processo nº 23117.088743/2021-24

SEI nº 3290600